



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000
CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E SERVIÇOS SOCIAIS

Análise do projeto de lei ordinária nº
17/2025 de iniciativa parlamentar.

RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária nº 17 de 2025 dispõe sobre a autorização para a criação da carteira de identificação da Pessoa com Deficiência Oculta no âmbito do Município de Soledade de Minas/MG, e contém outras providências.

A proposição visa facilitar a identificação de pessoas portadoras de deficiência oculta, possibilitando que estas exercitem de modo mais célere seus direitos e garantias. A celeridade será garantida por meio da apresentação da carteira de identificação a ser emitida pelo Município de Soledade de Minas.

O presente parecer foi elaborado em conjunto com o assessor jurídico da Câmara Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

O Estatuto das Pessoas com Deficiência – Lei Federal 13.146/15, preceitua em seu artigo 2º que:

“Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 -- Centro -- CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

A estas pessoas, é garantido o atendimento prioritário, a teor do disposto no artigo 9º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que em seu inciso II assenta:

“Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

(...)

II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;”

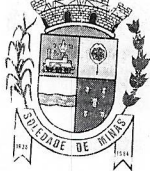
Ocorre que algumas doenças não são perceptíveis aos olhos, e devido a isso, as pessoas portadoras dessas doenças podem enfrentar dificuldades para comprovar sua situação, evidenciando um sofrimento desnecessário e inoportuno na tentativa de usufruir seus direitos e garantias.

A preocupação da sociedade quanto a este problema fez com que, em 2023, o Congresso Nacional aprovasse uma alteração do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a fim de facilitar a comprovação de deficiência oculta, oportunidade na qual fora acrescentado o seguinte dispositivo:

“Art. 2º-A. É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas.”

Tem-se, portanto, que o objetivo almejado pelo projeto de lei em análise vai ao encontro dos ideais da República Federativa do Brasil, representada pelo Congresso Nacional, que promoveu a alteração supracitada.

CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

Por todo o exposto, a presente Comissão Permanente, analisando o projeto de lei ordinária nº 17 de 2025, conclui pela viabilidade jurídica para a sua discussão e votação.

Soledade de Minas, 01 de setembro de 2025


Lindomar Arantes de Carvalho

Presidente


Guilherme Aparecido da Veiga

Vice-Presidente

Reinaldo dos Santos

Secretário



Por todo o exposto, a presente Comissão Permanente, suscitando o artigo
da Lei Orgânica nº 17 de 2012, com as suas alterações, julga por bem aprovar
o projeto

Solobade de Minas, 01 de setembro de 2012.


Vice-Presidente


Presidente

Recebi do Senhor
Secretário